

**RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA Nº 06/2025**

Dispõe sobre a atualização da Resolução nº 004/2023, que regulamenta, no âmbito da Faculdade de Tecnologia e no nível da Graduação, a Adesão ao Serviço Voluntário, na condição de professor(a) voluntário(a), em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

O DIRETOR DA FACULDADE DE TECNOLOGIA, PRESIDENTE DO CONSELHO DA FACULDADE, no uso de suas atribuições e após ouvido o referido Conselho em sua 486ª reunião realizada no dia 20/08/2025.

**RESOLVE:****Da natureza da contratação**

**Artigo 1º** - A função de Professor(a) voluntário(a) é honorífica, sem remuneração ou vínculo com a instituição, nos termos da Lei nº 9.608/98.

**Das atribuições e responsabilidades**

**Artigo 2º** - O (a) professor (a) voluntário (a) poderá atuar em disciplinas optativas de graduação, pesquisa, extensão, orientação de alunos e participação em grupos acadêmicos, conforme deliberação do CG/FT.

§ 1º Deverá cumprir a legislação federal e normas da UnB, sob pena de suspensão, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Terá acesso a laboratórios, bibliotecas, espaços físicos e endereço institucional, conforme normas da área.

§ 3º Não poderá votar nem ser votado para funções administrativas ou representativas.

§ 4º A produção científica ou técnica deverá mencionar a FT/UnB, mesmo se publicada após o término do Termo de Adesão.

§ 5º A atuação em disciplinas obrigatórias só ocorrerá em casos extraordinários, avaliados pelo CG/FT.

**Dos procedimentos para a adesão**

**Artigo 3º** - O(a) interessado(a) deverá apresentar sua candidatura ao Departamento no qual deseja atuar como professor(a) voluntário(a) ou, quando for o caso de ministrar disciplinas da FT, à Direção da FT, a seguinte documentação:

- **Carta de Intenção** para o cargo de professor(a) voluntário(a), datada e

assinada, declarando interesse na participação no serviço voluntário, autenticada no SEI (dispensada a autenticação quando se tratar de documento com assinatura digital certificada eletronicamente);

- **Comprovante da titulação** de mestrado em Engenharia ou em cursos na grande área do CNPq de Ciências Exatas, da produção científica e da experiência de ensino (Cópia do(s) diploma(s), frente e verso, devidamente assinados no campo “Diplomado”, em arquivo único em PDF e autenticado no SEI (para diplomas eletrônicos não há necessidade de autenticação);
- **Currículo Lattes atualizado;**
- **Documentos pessoais** do(a) candidato(a), em arquivo único em PDF e autenticado no SEI: RG (ou outro documento oficial de identificação com foto) e CPF; Certidão de Quitação Eleitoral (emitida no sítio do TSE) e Título de Eleitor; Certificado de Reservista ou de Dispensa Militar – obrigatório apenas para candidatos do sexo masculino com até 46 anos; Para estrangeiros: cópia da(s) página(s) do passaporte com as informações pessoais **ou** cópia do CRNM – Carteira de Registro Nacional Migratório, com validade vigente.
- Proposta de plano das atividades a serem desempenhadas pelo(a) professor(a) voluntário(a)

**Artigo 4º** - O Departamento recepcionará a documentação, incluirá em um processo SEI e fará o encaminhamento ao Colegiado de Graduação – CG/FT.

**Artigo 5º** - A Presidência do Colegiado de Graduação da FT, ao receber o processo com a documentação, designará, dentre os membros do CG/FT que não pertençam ao mesmo departamento de origem, relator que emitirá parecer a ser apreciado no Colegiado.

**Artigo 6º** - Após apreciação pelo CG/FT, o processo será devolvido ao Departamento para:

- a) aprovado, adotar os encaminhamentos exigidos pelo DGP;
- b) em caso de rejeição, comunicar o interessado.

### **Do início das atividades**

**Artigo 7º** - O(A) professor(a) voluntário(a) iniciará as atividades somente após a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

**Artigo 8º** - O(A) professor(a) voluntário(a) deverá assumir 100% da carga didática da(s) disciplina(s) atribuída(s) a ele, e o departamento deve indicar seu substituto em caso de rescisão do Termo de Adesão.

Parágrafo único: O Colegiado de Graduação da FT não poderá aprovar a lista de oferta que contenha professor(a) voluntário(a) sem a explícita indicação, pelo departamento, de seu substituto em caso de necessidade.

**Artigo 9º** - Casos omissos serão resolvidos pelo CG/FT.

**Artigo 10** - Esta Resolução revoga a Resolução Nº 004/2023 (9595032).

**Artigo 11** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Paulo da Silva, Diretor(a) da Faculdade de Tecnologia**, em 23/09/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13015791** e o código CRC **72E46CA9**.

**Referência:** Processo nº 23106.065447/2022-65

SEI nº 13015791